



# CONSULTORIA ATUARIAL

---

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 3834.4933 - [ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

# **NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

## **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**

### **FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA – ENERGISAPREV**

**Outubro/2021**

---

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	4
2.	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
3.	FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS .....	7
4.	MÉTODOS ATUARIAIS .....	8
5.	CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – SERGIPE CD .....	9
6.	(BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	12
7.	INSTITUTOS.....	15
8.	(RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS .....	17
9.	(VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES.....	18
10.	(VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES.....	19
11.	(CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL .....	20
12.	(GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	21
13.	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES.....	22
14.	NOMENCLATURA ATUARIAL .....	27
15.	SIMBOLOGIA ATUARIAL .....	28
	ANEXO I - BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS .....	29
	ANEXO II – TÁBUAS.....	30

## 1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**, administrado pela **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**.

O **PLANO SERGIPE CD** é um plano com múltipla escolha na **Renda de Aposentadoria**, contendo Benefícios Programados e Benefícios Vitalícios, enquadrado na modalidade “Contribuição Definida”, e os Benefícios por Morte, por Invalidez do Participante como Pecúlio, calculados financeiramente, e está registrado na PREVIC sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 2008.0044-65.

Em 04/01/2021, foi efetivada transferência de gerenciamento do plano então administrado pelo **INERGUS– INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL** (Entidade de Origem), ora transferido para a **ENERGISAPREV- FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA** (Entidade de Destino).

As patrocinadoras do plano são:

- ✓ **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A;**
- ✓ **ENERGISAPREV- Fundação Energisa de Previdência;**
- ✓ **Inergus – Instituto Energipe de Seguridade Social.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, outubro de 2021.

**Conde Consultoria Atuarial Ltda.**

**André Conde**  
**Atuário MIBA 2071**

**Alberto dos Santos**  
**Atuário MIBA 892**

## **2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS**

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

### **I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS**

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

### **II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL**

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

### **III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)**

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

### **IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL**

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

#### **V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS**

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

#### **VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)**

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

#### **VII. TAXA DE JUROS (I)**

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

### **3. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

O Fundo Previdencial foi formado conforme disposição regulamentar descrita no inciso II do Artigo 11, Capítulo III, conforme a seguir:

“§ 3º. O valor de cada uma das partes, das contribuições variáveis, dos patrocinadores, alocadas, para fins de crédito, na Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco - CCBR e na Conta Coletiva do Fundo Administrativo – CCFA, será fixado pelo Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial.

§ 4º. A Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco - CCBR será mantida em níveis atuarialmente determinados. ”

O Fundo Previdencial é definido no e Artigo 45, Capítulo VIII, conforme descrito abaixo:

“II) Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco (CCBR) - registro de parte das contribuições variáveis dos patrocinadores para custeio dos benefícios não-programáveis. ”

## **4. MÉTODOS ATUARIAIS**

### **4.1 REGIMES FINANCEIROS**

CAPITALIZAÇÃO – FINANCEIRA:

Benefícios Programados:

Benefício de Renda Programada – BRP.

Abono Anual.

Rendas calculadas financeiramente.

CAPITALIZAÇÃO – IDADE DE ENTRADA:

Benefício de Risco:

Benefício de Renda por Invalidez – BRI;

Benefício de Pensão por Morte – BPM.

REPARTIÇÃO SIMPLES

Despesas Administrativas (Custeada pelas Patrocinadoras);

### **4.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO**

CUSTEIO NORMAL

É o custeio nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.



## **5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – SERGIPE CD**

### **5.1 Custeio do Plano - Contributivo**

Plano de Benefícios, contributivo, custeado por contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, conforme Regulamento do Plano de Benefício.

Contribuições mensais normais efetuadas pelos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, e ambas apuradas através da aplicação de um percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com Regulamento do Plano de Benefício;

Contribuições voluntárias dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, consistentes em importâncias por eles livremente escolhidas e vertidas de forma continuada mensalmente ou apenas em caráter extraordinário, observados os limites mínimos e máximos determinados no Regulamento do Plano;

Contribuições mensais normais das Patrocinadoras e apuradas de valor igual à Contribuição Básica efetuada pelo Participante;

Rendimento das aplicações das contribuições.

### **5.2 Salário de Participação (SP)**

É o salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, composto do salário fixo nominal, acrescido da remuneração variável em função de produção ou vendas, anuênios e triênios. Não integram o Salário de Participação horas extras, ainda que habitual adicional noturno, gratificações, adicionais por insalubridade, valores pagos a título de reembolso ou indenização não incorporáveis ao salário, bem como quaisquer outras não previstas expressamente.

### **5.3 Benefício de Renda Mensal (BRM)**

O Benefício de Renda Mensal - BRM corresponderá à média aritmética simples dos Salários de Participação percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, corrigidos monetariamente.

### **5.4 Unidade Previdenciária (UP)**

“Unidade Previdenciária (UP) ” é o valor correspondente a R\$ 320,38 (Trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), em 01/11/2014. O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.

### **5.5 Reajuste de Benefício**

A Renda Mensal por Prazo Indeterminado será anualmente recalculada, em bases atuariais, levando em conta a rentabilidade obtida pelo Fundo Garantidor.

Nas Rendas Por Prazo Certo, Renda Mensal Temporária e Variável, Rendas pelo Percentual do Saldo, Renda Decrescente em Cotas e Renda Temporária a renda será apurada mensalmente de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior ou do último disponível, e seu pagamento cessará quando o Participante tiver recebido todo o saldo da Conta Individual Global – CIG, independente de qualquer aviso ou notificação por parte do SERGIPE CD.

### **5.6 Situações de Pagamento Único para Benefícios Programado**

O regulamento considera como Pagamento Único para os Benefícios Programados:

- Quando do requerimento do Benefício de Aposentadoria, se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez ao Participante, extinguindo-se o benefício.

### **5.7 Fundo Garantidor (FG)**

É o fundo de patrimônio, com ativo e passivo próprio, afetado ao Plano CD, e formado pelos ativos destinados ao pagamento de benefícios e à cobertura das despesas administrativas do Plano.

### **5.8 Contas dos Participantes**

As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados, Vinculados e Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de portabilidade recepcionado por este Plano, serão transformados em cotas patrimoniais e contabilizados em contas individuais do Participante, da seguinte forma:

I– Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco (CCBR): registro de parte das contribuições variáveis dos Patrocinadores para custeio dos benefícios não programáveis.

II– Conta Coletiva do Fundo Administrativo (CCFA): registro da parte das contribuições variáveis, dos Patrocinadores, destinada ao custeio das despesas administrativas.

III– Conta Individual Adicional (CIA): registro individualizado por Participante ativo, do valor de suas contribuições adicionais e das Patrocinadoras, assim como do valor a que se refere o art. 11 §6º.

IV– Conta Individual Básica (CIB): registro individualizado por Participante Ativo, do valor de sua contribuição básica.

V– Conta Individual de Recursos Portados (CIRP): registro dos valores portados, pelo Participante, de outros planos.

VI– Conta Individual Global (CIG): registro da soma dos saldos das contas individuais.

VII– Conta Individual Vinculada (CIV): registro das contribuições básicas dos patrocinadores.

## **5.9 Riscos Não Iminentes**

Participantes que, na data da Avaliação, encontrava-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria.

## **5.10 Riscos Iminentes**

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria.

## **5.11 Assistidos**

Participantes que, na data da Avaliação, encontrava-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

## 6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 14 e as simbologias atuariais foram definidas no item 15.

### 6.1 Renda de Aposentadoria

Condições:  
58 anos de idade;  
Mínimo de 5 anos, de vinculação ao Plano;  
Desligamento da Patrocinadora.

### 6.2 Renda Temporária de Aposentadoria Antecipada

Condições:  
Mínimo de 5 anos, de vinculação ao Plano;  
Desligamento da Patrocinadora.

### 6.3 Pensão por Morte

Condições:  
Morte do Participante;  
Mínimo de 12 Contribuições.

### 6.4 Renda por Invalidez

Condições:  
Invalidez do Participante;  
Mínimo de 12 Contribuições.

### 6.5 Fórmulas Genéricas

De acordo o Regulamento do SERGIPE CD, o recebimento do benefício do Participante será calculado na seguinte forma:

### 6.6 Benefício de Renda Mensal

O valor mensal inicial do Benefício de Renda Mensal é calculado pela seguinte fórmula e vigorará por 1 (um) ano:

$$BEN^{ap} = \frac{C \cdot (1 - P)}{n \cdot 13/12}$$

Sendo que:

$n$  = é o número de meses de percepção da renda;  
 $P$  = é o percentual de  $C$  a ser recebido sob a forma de pagamento único;  
 $C$  = é o saldo, em cotas, da Conta Individual Global – CIG.  
A opção quanto a  $n$  e a  $P$  não poderá redundar em valor mensal de renda do Benefício de Renda Programada - BRP inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### 6.6.1 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL – RECÁLCULO

Sucessivamente a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Mensal, sob a forma de renda mensal de prazo determinado, será recalculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap'} = \frac{C'}{n' \cdot 13/12}$$

Sendo:  $C'$  = saldo, em cotas, existentes na Conta Individual Global – CIG;  
 $n'$  = número de meses faltantes, de recebimento da renda.

Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

#### 6.7 Benefício DE RENDA MENSAL – PERÍODO INDETERMINADO

Sucessivamente a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Mensal, sob a forma de renda mensal pela expectativa de vida com recálculo anual, conforme Tábua Biométrica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap} = \frac{C \cdot (1-P)}{12 \cdot a_{u|j}^{(12)} + a_{u|j}}$$

Onde:  $u$  = Número de anos da expectativa de vida do Participante.  
Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

#### 6.8 Benefício DE RENDA MENSAL FINANCEIRA – PERCENTUAL DO SALDO

O valor do Benefício de Renda Mensal Financeira, sob a forma de renda mensal, será calculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap} = C \cdot (1 - P) \cdot Perc$$

Sendo: C' = saldo, em cotas, existentes na Conta Individual Global – CIG;  
Perc = Percentual escolhido pelo Participante, conforme Regulamento (0,10%, a 1,5%).

Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

### **6.9 Benefício de Renda Mensal – Decrescente em Cota Pela Expectativa de Vida**

Sucessivamente a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Mensal, sob a forma de renda mensal pela expectativa de vida, conforme Tábua Biométrica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap} = \frac{C.(1-P)}{12.a_{u|j}^{(12)} + a_{u|j}}$$

Onde: u = Número de anos da expectativa de vida do Participante, com mínimo de 5 anos de recebimento.

Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

### **6.10 Renda Mensal Temporária para Assistidos que Migraram**

Renda com tratamento adicional as rendas de:

- Benefício de Renda Mensal – Recálculo
- Benefício de Renda Mensal – Período Indeterminado
- Benefício de Renda Mensal – Percentual do Saldo
- Benefício de Renda Mensal – Decrescente em Cota

Os participantes Assistidos que Migraram de Plano poderão receber até 25% do saldo da Conta Individual Global – CIG sob a forma de Renda Mensal Temporária com concessão pelo prazo mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a critério exclusivo do Assistido.

A Renda Mensal Temporária será paga juntamente com o benefício regular, e cessará automaticamente com a morte do Assistido ou com o pagamento da última prestação, ao final do prazo por ele definido.

## 7. INSTITUTOS

### 7.1 Resgate de CONTRIBUIÇÕES

#### 7.1.1 CONDIÇÕES:

Desligamento da Patrocinadora;  
Desligamento do Plano;  
Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano; e  
Não opção pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

#### 7.1.2 DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual.

Conta Individual Básica (CIB);  
Conta Individual Adicional (CIA);  
Conta Individual Vinculada (CIV).

O resgate poderá, por opção única e exclusiva, do participante, ser pago de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo os valores das parcelas atualizadas, em função da cota, na data de cada pagamento.

É vetado o resgate de valores portados.

$$\text{Valor do Resgate} = \text{CIB} + \text{CIA} + x\% \text{ da CIV}$$

Sendo: CIB – Conta Individual Básica;  
CIA – Conta Individual Adicional;  
CIV – Conta Individual Vinculada;  
X – mínimo [100; máximo( 0 ; 5.t / 12 – 25 )];  
t – tempo em meses de serviço na patrocinadora.

### 7.2 Portabilidade

#### 7.2.1 CONDIÇÕES:

Desligamento da Patrocinadora e do Plano;  
Cumprir o prazo de 3 (três) anos, desde sua vinculação ao SERGIPE CD;  
Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano; e  
Não ter optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Resgate de Contribuições.

#### 7.2.2 DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual Global (CIG).

Com a transferência, extinguem-se quaisquer obrigações do INERGUS para com o Participante e com terceiros.

### **7.3 Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

#### 7.3.1 CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

Desligamento da Patrocinadora;  
3 anos de vínculo com o Plano;  
Não completou as condições para o benefício programado com valor integral;  
e Não optou pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade.

#### 7.3.2 DIREITOS:

Na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, os Saldos de contas destinados à cobertura do correspondente benefício futuro serão assim calculados:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual Global (CIG).

#### 7.3.3 BENEFÍCIO PROGRAMADO

O benefício programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido após cumpridas as carências ao benefício pleno definidas no item 4.1 será calculado na forma dos itens 4.6 a 4.9 e tomando-se por base o a Conta Individual Global (CIG).

#### 7.3.4 BENEFÍCIO DE RISCO – MORTE OU INVALIDEZ

Em caso de invalidez ou morte, o Benefício Proporcional Diferido – BPD terá, como Data de Início do Benefício – DIB, a data do evento, não cabendo o crédito do Saldo de Conta Projetada – SCP.

Caso o participante, que optou pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, venha a falecer no período de diferimento, seus beneficiários farão jus ao Benefício de Pensão por Morte - BPM.



## 8. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 12 e as simbologias atuariais foram definidas no item 13.

### 8.1 Benefícios Concedidos

#### 8.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA

$$RM^{bc} = \text{Saldo de Cotas}$$

### 8.2 Benefícios a Conceder

#### 8.2.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+t}^{ap} = \text{Saldo de Cotas}_{x+t}$$

#### 8.2.2 BENEFÍCIOS DE INVALIDEZ – RISCO

$$RM_{x+t}^{inni} = \text{Saldo de Cotas}_{x+t} + CFEN_{x+t}^{rini} - CFPL_{x+t}^{rini}$$

#### 8.2.3 BENEFÍCIO DE MORTE – RISCO

$$RM_{x+t}^{peni} = \text{Saldo de Cotas}_{x+t} + CFEN_{x+t}^{rini} - CFPL_{x+t}^{rini}$$

## 9. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 14 e as simbologias atuariais foram definidas no item 15.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left( 12 \times a_{x+t:\overline{1}|}^{(12) aacr} + a_{x+t:\overline{1}|}^{aacr} \right)$$

## 10. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 14 e as simbologias atuariais foram definidas no item 15.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left( 12 \times a_{x+t:n-t}^{(12) aacr} + a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

## 11. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL

### 11.1 Custeio Normal – Benefício Programado

$$CN^{inni} = \frac{\sum CFP_{x+t}^{inni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

## 12. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano de Benefícios SERGIPE CD é de característica de Contribuição Definida, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, através do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um expresso em cotas, exceto os Benefícios de Risco, que demonstramos a seguir:

### 12.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER (BENEFÍCIOS DE RISCO)

$$GPA^{BC} = (RM_{\text{anterior}} \times (1 + \text{Meta Atuarial})) - (\text{Benef ano} \times (1 + \text{Meta Atuarial})^{(1/2)}) - RM_{\text{atual}}$$

Onde:

$RM_{\text{anterior}}$  = Reserva Matemática do ano Anterior

$RM_{\text{atual}}$  = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual

Benef ano = Pagamento de Benefícios do Ano, descontado as contribuições

Contrib ano = contribuição do Ano (Patrocinadora e Participantes)

### 13. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Termo de Migração” do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** que prevê de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinaados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** – CNPB nº 2008.0044-65.

#### 13.1 CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Participantes Ativos, aos Participantes Autopatrocinaados, aos Participantes Optantes e aos Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante requerimento formal à **ENERGISAPREV**.

Após a aprovação das alterações do Regulamento, que suporta a migração, pela autoridade competente, a **ENERGISAPREV** estabelecerá o prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que Participantes e Assistidos do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** formalizem sua opção pela migração ao **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, prazo este que será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

#### 13.2 FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Optantes e os Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**, que se inscreverem no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

##### A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Migração da **Conta Individual Básica – CIB** e **Conta Individual Adicional – CIA** e os **Conta Individual de Recursos Portados (CIRP)** constituídos pelas contribuições pessoais para o **Fundo Migração Pessoal**, do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, exceto aquelas destinadas as Despesas Administrativas;
- ii) A Migração da **Conta Individual Vinculada (CIV)** constituídos pelas contribuições patronais para o **Fundo Migração Patronal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;

- iii) A Migração dos Recursos aportados de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, respectivamente;
- iv) A **Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco (CCBR)** aplicável exclusivamente aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinaados do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**, optantes pela Migração, a serem alocadas no **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**;
- v) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**.

A soma dos Fundos (Fundo Migração Pessoal + Fundo Migração Patronal + Fundo Portado) perfaz o direito acumulado do migrante e integram a regras de transformação em renda, bem como, as opções futuras pelos Institutos.

#### **B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:**

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optaram pela migração de Plano, serão incorporadas no **Saldo da Conta Individual** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

#### **C) CONDIÇÕES COLETIVAS:**

Os Fundos do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

**Fundo Administrativo** – O Fundo Administrativo do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo (**CONTA COLETIVA DO FUNDO ADMINISTRATIVO (CCFA)**) constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** posicionado na Data de recálculo, se houver. O critério de proporcionalidade será com base no contingente *per capita* de Participantes e Assistidos efetivamente migrados.

**Fundo de Investimentos** - Os recursos alocados no Fundo de Investimento Plano de Benefícios Sergipe CD e desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Participantes ou Assistidos, deverá ser transferida para o Fundo de investimentos do Plano de Benefícios **ENERGISA** sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando para tanto, a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária

entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no Plano de origem.

### **Fundo de Oscilação de Risco**

O valor do Fundo Previdencial de Oscilação de Risco migrado para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** será proporcional às Reservas Matemáticas efetivamente migradas e segregadas conforme as Contribuições Normais. Os valores serão disponibilizados individualmente sob a titularidade de cada participante e incorporados ao saldo do **Fundo de Migração Pessoal** e **Fundo Migração Patronal Coletivo**, em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD. A forma de utilização dos citados recursos transferidos obedece a forma aplicável ao **Fundo Pessoal Aposentadoria** e **Fundo Migração Patronal Coletivo**, prevista no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

A parcela relativa ao Assistido será alocada no saldo de **Conta Individual**, cujos recursos farão frente ao pagamento da Renda Mensal, conforme opção exercida no ato da migração, cujas proporções encontrar-se-ão definidas na relação individualizada.

A parte correspondente à Patrocinadora será incorporada ao **Fundo Migração Patronal Coletivo**.

A parcela relativa ao Assistido será alocada no saldo de **Conta Individual**, cujos recursos farão frente ao pagamento da Renda Mensal, conforme opção exercida no ato da migração, cujas proporções encontrar-se-ão definidas na relação individualizada.

A parte correspondente à Patrocinadora será incorporada ao **Fundo Migração Patronal Coletivo**.

### **Fundo de Reversão de Saldo Por Exigência Regulamentar**

O saldo do Fundo de reversão de saldo por exigência regulamentar (constituído por contribuições das patrocinadoras) será transferido do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** para **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** na mesma proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que venham a optar pela migração, em relação às provisões matemáticas totais do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** e terá como destinação o Fundo Coletivo constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.



## **Excedente ou Insuficiência Patrimonial**

Os recursos proporcionais a serem migrados, visam, sobretudo, prover o estímulo à migração, beneficiando todos os interessados que optarem facultativamente pela migração para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e nesse contexto, há o estabelecimento dos seguintes normativos de migração:

**Excedente Patrimonial:** Em caso de apuração de eventual Superávit/Excedente Patrimonial na Data do Recálculo, a parte da reserva de contingência, se houver, será destinada exclusivamente aos Participantes e caso haja reserva especial, será dividida entre patrocinador e participantes, com base na proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição.

A parcela do excedente patrimonial relativa a **Reserva de Contingência** será rateada com base na proporcionalidade de suas reservas matemáticas individuais, correspondentes apenas à parcela de Risco - Benefício Definido, para compor as reservas individuais de migração que serão destinadas exclusivamente aos participantes optantes pela migração, enquanto o valor relativo aos participantes não optantes permanecerá no resultado do plano de origem, com vistas ao resguardo do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. O valor migrado será alocado no **Fundo Migração Pessoal** para os Participantes Ativos.

Caso haja a **Reserva Especial**, apurada na Data do Recálculo, os recursos a serem transferidos levarão em conta a proporcionalidade das Reservas Matemáticas, correspondentes apenas à parcela de Risco - Benefício Definido, efetivamente migradas e o critério de rateio se dará com base na proporcionalidade contributiva, de um lado, o Patrocinador, cujo valor será alocado no **Fundo Migração Patronal Coletivo** e poderá ser utilizado para o abatimento de contribuições patronais normais ou extraordinárias devidas no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e, de outro, Participantes Ativos, Autopatrocínados e Optantes pelo BPD, optantes pela transferência, cuja parcela será alocada no **Fundo Migração Pessoal** e a parte dos Assistidos constituirá a **Conta Individual**. As formas de utilização dos citados recursos transferidos obedecem às regras aplicáveis ao **Fundo Pessoal de Aposentadoria** e **Fundo Migração Patronal Coletivo**, previstas no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

**Insuficiência Patrimonial:** Na apuração de Déficit/Insuficiência Patrimonial, para a identificação dos montantes atribuíveis aos participantes, de um lado, e ao patrocinador, de outro, será considerada a proporção contributiva das contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, conforme estabelece o Art. 14 da Res. CNPC nº 30/2018. Assim, a parcela da insuficiência que couber às Patrocinadoras, será convertida em dívida a ser amortizada no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** com base na massa de participantes efetivamente migrados, cujo processo de equacionamento será estabelecido em Contrato de Confissão de Dívida, a ser atualizado pela variação da cota do Plano de Destino, de forma a garantir o direito acumulado dos participantes optantes pela migração.

RM Migração Assistidos =  $RM^{ap\ ou\ inv\ ou\ pm}$  + *Fundo parte Partic*

RM Migração Ativos =  $RM^{ap} + RM^{inv} + RM^{pm} +$   
*Resultado (Excedentes ou Insuficiencia) +*  
*Fundo parte Partic*

## 14. NOMENCLATURA ATUARIAL

Definições:

$BEN^{ap}$	= Renda mensal inicial, de determinado valor monetário, calculada anualmente a partir da data de concessão do benefício, por um período de 1 ano.
$BEN^{ap'}$	= Renda mensal Recalculada, de determinado valor monetário, calculada anualmente a partir do término de 1ano de Renda mensal inicial.
$Saldo\ de\ Cotas_{x+t}$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+t$ .
X	= Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício
T	= Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação
$x+t$	= Idade do Participante ativo na data da avaliação
$x+r$	= Idade do participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
N	= Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria
$n-t$	= Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria
Ap	= Aposentadoria
$SP_{x+t}^{ni}$	= Salário de Participação na data da avaliação
CFPL	= Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano
CFEN	= Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
RM	= Reserva Matemática
VASA	= Valor Atual dos Salários Anuais
VASF	= Valor Atual dos Salários Futuros
CN	= Custeio Normal

## 15. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$a_{x+t:\overline{n}}^{aacr}; a_{x+t:\overline{n}}^{(12)aacr}$  = Valor atual de uma renda temporária, em subperíodos de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x+t) ativo, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r).

$a_{u|i}, a_{u|i}^{(12)}$  = Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de u anos, considerando crescimento de benefícios (b).

---

## **ANEXO I - BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS**

### **I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – BENEFÍCIO DE RISCO**

Tábua de mortalidade/sobrevivência	- BR-EMS 2015 por sexo
Tábua de entrada em invalidez	- Light (Fraca)
Tábua Risco Morte-Pensão/Capit.	- BR-EMS 2015 por sexo
Tábua de Mortalidade para Pecúlio	- BR-EMS 2015 por sexo
Tábua de mortalidade de inválidos	- MI85 M/F
Tábua de Ativos	- Combinação das BR-EMS 2015 por sexo por sexo, Light Média e MI85 M/F (Método Hamza).

### **II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nulo

### **III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL**

Aplicação da taxa de crescimento exponencial, equivalente a 2,88% ao ano, nos salários durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 22 a 60 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas da Patrocinadora Instituidora.

### **IV. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)**

Nulo

### **V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL**

Foi considerada capacidade salarial de 98,4%, que corresponde a inflação futura média de 3,6%a.a.

### **VI. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS**

Foi considerada capacidade de benefício de 98,4%, que corresponde a inflação futura média de 3,6%a.a.

### **VII. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)**

Nulo

### **VIII. TAXA DE JUROS (I) – BENEFÍCIO DE RISCO**

3,72% ao ano, conforme indicado pela Entidade.

## ANEXO II – TÁBUAS

### • TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS (BR EMS-2015 POR SEXO)

Idade	BR-EMS15 Masculina	Idade	BR-EMS15 Masculina	Idade	BR-EMS15 Masculina
0	100.000,000000	43	97.791,791830	86	47.159,711270
1	99.966,280000	44	97.659,724010	87	43.650,146860
2	99.950,605290	45	97.515,207150	88	39.985,284900
3	99.941,199940	46	97.358,851270	89	36.249,099860
4	99.934,323980	47	97.190,946200	90	32.444,031850
5	99.928,507800	48	97.011,502550	91	28.733,761570
6	99.923,081690	49	96.817,392240	92	25.149,822470
7	99.917,695830	50	96.606,436820	93	21.816,019850
8	99.912,150400	51	96.375,808270	94	18.617,396470
9	99.906,315530	52	96.123,024170	95	15.665,198680
10	99.900,081380	53	95.843,940580	96	12.943,420540
11	99.893,358100	54	95.535,591450	97	10.489,879980
12	99.885,985970	55	95.196,096180	98	8.335,562840
13	99.877,685440	56	94.824,165030	99	6.484,497730
14	99.867,987320	57	94.416,601280	100	4.927,418740
15	99.856,182930	58	93.971,304270	101	3.648,033190
16	99.841,334310	59	93.489,015340	102	2.623,824890
17	99.822,274600	60	92.970,085870	103	1.827,276780
18	99.794,364290	61	92.412,190970	104	1.227,445590
19	99.757,041200	62	91.811,160570	105	791,758500
20	99.708,070470	63	91.159,540040	106	487,871060
21	99.647,796940	64	90.448,304190	107	285,395440
22	99.577,355910	65	89.663,999810	108	157,321070
23	99.501,448090	66	88.804,722800	109	80,981490
24	99.423,667810	67	87.869,173920	110	38,490560
25	99.346,803370	68	86.862,509520	111	16,652590
26	99.271,856150	69	85.776,841070	112	6,436430
27	99.198,663010	70	84.610,499050	113	2,166720
28	99.126,267820	71	83.338,329430	114	0,612530
29	99.054,321980	72	81.948,571120	115	0,137440
30	98.983,230690	73	80.416,116450	116	0,022170
31	98.911,853880	74	78.737,413930	117	0,002060
32	98.839,232800	75	76.903,635310	118	0,000040
33	98.764,322540	76	74.920,721220	119	0,000000
34	98.685,893800	77	72.772,938930	120	0,000000
35	98.603,046990	78	70.464,493980	121	0,000000
36	98.516,256590	79	68.009,341900	122	0,000000
37	98.425,601930	80	65.409,045520	123	0,000000
38	98.331,979490	81	62.675,915470	124	0,000000
39	98.234,866830	82	59.805,427480	125	0,000000
40	98.133,773330	83	56.818,265990	126	0,000000
41	98.026,974340	84	53.727,250050		
42	97.913,625750	85	50.519,727850		

Idade	BR-EMS15 Feminina	Idade	BR-EMS15 Feminina	Idade	BR-EMS15 Feminina
0	100.000,000000	43	98.874,589060	86	64.856,814460
1	99.965,620000	44	98.800,828620	87	61.677,695550
2	99.950,355250	45	98.720,217020	88	58.220,919760
3	99.938,771000	46	98.632,671940	89	54.540,105880
4	99.930,865850	47	98.537,363180	90	50.703,782110
5	99.925,109830	48	98.432,312500	91	46.764,427810
6	99.920,173530	49	98.317,441990	92	42.750,730500
7	99.915,467290	50	98.190,356870	93	38.720,726010
8	99.910,721300	51	98.051,839730	94	34.682,328530
9	99.905,765730	52	97.901,996910	95	30.692,116230
10	99.900,510690	53	97.742,357910	96	26.812,543730
11	99.894,866310	54	97.570,321590	97	23.134,262240
12	99.888,772720	55	97.382,537750	98	19.715,226490
13	99.882,140110	56	97.176,934000	99	16.574,831430
14	99.874,838720	57	96.950,531180	100	13.728,193640
15	99.866,599050	58	96.701,950010	101	11.233,639460
16	99.856,931960	59	96.431,145870	102	9.007,362400
17	99.844,749420	60	96.138,631630	103	7.034,674380
18	99.830,491590	61	95.821,287630	104	5.332,097460
19	99.813,440540	62	95.476,743020	105	3.905,954950
20	99.793,128500	63	95.103,094790	106	2.751,454660
21	99.770,046350	64	94.695,121530	107	1.852,720610
22	99.744,904300	65	94.248,776080	108	1.183,944420
23	99.717,713840	66	93.755,421430	109	711,659280
24	99.689,094860	67	93.212,915060	110	397,935750
25	99.660,464150	68	92.617,004900	111	204,074940
26	99.631,732040	69	91.958,859200	112	94,207540
27	99.602,888650	70	91.230,416290	113	38,158670
28	99.573,226910	71	90.424,286090	114	13,070070
29	99.541,921090	72	89.543,065250	115	3,573580
30	99.508,713900	73	88.580,656380	116	0,704180
31	99.474,084870	74	87.537,628010	117	0,079330
32	99.438,522890	75	86.417,128870	118	0,001540
33	99.401,879790	76	85.220,683720	119	0,000000
34	99.363,798930	77	83.933,024750	120	0,000000
35	99.323,029960	78	82.535,993130	121	0,000000
36	99.277,857850	79	80.999,874490	122	0,000000
37	99.228,298340	80	79.293,992840	123	0,000000
38	99.175,340200	81	77.387,186400	124	0,000000
39	99.120,020190	82	75.271,668370	125	0,000000
40	99.062,837850	83	72.954,001010	126	0,000000
41	99.003,717150	84	70.452,349950		
42	98.941,800230	85	67.763,092160		

• **TÁBUAS DE ENTRADA EM INVALIDEZ (LIGHT - FRACA)**

Idade	Light (Fraca)	Idade	Light (Fraca)	Idade	Light (Fraca)
0	0,000000	43	0,000900	86	0,000000
1	0,000000	44	0,001050	87	0,000000
2	0,000000	45	0,001220	88	0,000000
3	0,000000	46	0,001420	89	0,000000
4	0,000000	47	0,001650	90	0,000000
5	0,000000	48	0,001920	91	0,000000
6	0,000000	49	0,002230	92	0,000000
7	0,000000	50	0,002600	93	0,000000
8	0,000000	51	0,003020	94	0,000000
9	0,000000	52	0,003510	95	0,000000
10	0,000000	53	0,004090	96	0,000000
11	0,000000	54	0,004750	97	0,000000
12	0,000000	55	0,005530	98	0,000000
13	0,000000	56	0,006430	99	0,000000
14	0,000000	57	0,007480	100	0,000000
15	0,000010	58	0,008700	101	0,000000
16	0,000020	59	0,010120	102	0,000000
17	0,000020	60	0,011770	103	0,000000
18	0,000020	61	0,013690	104	0,000000
19	0,000020	62	0,015920	105	0,000000
20	0,000030	63	0,018520	106	0,000000
21	0,000030	64	0,021540	107	0,000000
22	0,000040	65	0,025050	108	0,000000
23	0,000040	66	0,030000	109	0,000000
24	0,000050	67	0,034390	110	0,000000
25	0,000060	68	0,039910	111	0,000000
26	0,000070	69	0,046210	112	0,000000
27	0,000080	70	0,053390	113	0,000000
28	0,000090	71	0,000000	114	0,000000
29	0,000110	72	0,000000	115	0,000000
30	0,000130	73	0,000000	116	0,000000
31	0,000150	74	0,000000	117	0,000000
32	0,000170	75	0,000000	118	0,000000
33	0,000200	76	0,000000	119	0,000000
34	0,000230	77	0,000000	120	0,000000
35	0,000270	78	0,000000	121	0,000000
36	0,000310	79	0,000000	122	0,000000
37	0,000360	80	0,000000	123	0,000000
38	0,000420	81	0,000000	124	0,000000
39	0,000490	82	0,000000	125	0,000000
40	0,000570	83	0,000000	126	0,000000
41	0,000670	84	0,000000		
42	0,000780	85	0,000000		



• **TÁBUAS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS (MI85 POR SEXO)**

Idade	MI-85 Masculina	Idade	MI-85 Masculina	Idade	MI-85 Masculina
0	0,000000	43	61.627,163500	86	6.928,521310
1	0,000000	44	60.430,753900	87	5.914,614470
2	0,000000	45	59.236,183780	88	4.983,842690
3	0,000000	46	58.042,741780	89	4.140,619370
4	0,000000	47	56.849,713560	90	3.387,647130
5	0,000000	48	55.656,384120	91	2.725,747920
6	0,000000	49	54.462,040700	92	2.153,776860
7	0,000000	50	53.265,975860	93	1.668,636570
8	0,000000	51	52.067,491400	94	1.265,401630
9	0,000000	52	50.865,902520	95	937,553500
10	0,000000	53	49.660,543400	96	677,314810
11	0,000000	54	48.450,770650	97	476,060420
12	0,000000	55	47.235,972950	98	324,771930
13	0,000000	56	46.015,575990	99	214,495600
14	100.000,000000	57	44.789,051020	100	136,761310
15	98.481,748300	58	43.555,923660	101	83,924580
16	96.982,005700	59	42.315,783810	102	49,403480
17	95.500,303370	60	41.068,296220	103	27,797460
18	94.036,168730	61	39.813,212370	104	14,891340
19	92.589,124940	62	38.550,382900	105	7,563070
20	91.158,690270	63	37.279,771420	106	3,624870
21	89.744,377960	64	36.001,468750	107	1,631320
22	88.345,695400	65	34.715,708220	108	0,685590
23	86.962,144040	66	33.422,881670	109	0,267490
24	85.593,218570	67	32.123,555620	110	0,096260
25	84.238,406490	68	30.818,487860	111	0,031730
26	82.897,187850	69	29.508,644030	112	0,009500
27	81.569,034640	70	28.195,213580	113	0,002560
28	80.253,410210	71	26.879,624940	114	0,000620
29	78.949,768920	72	25.537,284050	115	0,000130
30	77.657,555810	73	24.171,320540	116	0,000000
31	76.376,206140	74	22.785,548160	117	0,000000
32	75.105,144840	75	21.384,499940	118	0,000000
33	73.843,786380	76	19.973,449550	119	0,000000
34	72.591,534360	77	18.558,414780	120	0,000000
35	71.347,781430	78	17.146,138750	121	0,000000
36	70.111,909000	79	15.744,044240	122	0,000000
37	68.883,287260	80	14.360,156850	123	0,000000
38	67.661,275080	81	13.002,993240	124	0,000000
39	66.445,220300	82	11.681,411800	125	0,000000
40	65.234,459880	83	10.404,424910	126	0,000000
41	64.028,320510	84	9.180,974130		
42	62.826,119070	85	8.019,672410		

Idade	MI-85 Feminina	Idade	MI-85 Feminina	Idade	MI-85 Feminina
0	0,000000	43	74.625,314550	86	16.890,238090
1	0,000000	44	73.755,478530	87	14.874,800000
2	0,000000	45	72.880,461090	88	12.936,488820
3	0,000000	46	71.999,499780	89	11.096,325110
4	0,000000	47	71.111,796350	90	9.374,130200
5	0,000000	48	70.216,515760	91	7.787,566130
6	0,000000	49	69.312,786510	92	6.351,165860
7	0,000000	50	68.399,697290	93	5.075,435080
8	0,000000	51	67.476,301310	94	3.966,121390
9	0,000000	52	66.541,613780	95	3.023,748580
10	0,000000	53	65.594,613290	96	2.243,501730
11	0,000000	54	64.634,242950	97	1.615,519640
12	0,000000	55	63.659,412240	98	1.125,604940
13	0,000000	56	62.668,999360	99	756,304980
14	100.000,000000	57	61.661,854580	100	488,255800
15	99.069,523900	58	60.636,804130	101	301,632170
16	98.145,406550	59	59.592,655280	102	177,520960
17	97.227,452760	60	58.528,202810	103	99,044160
18	96.315,459740	61	57.442,236230	104	52,103210
19	95.409,216690	62	56.333,548970	105	25,690190
20	94.508,504270	63	55.200,948780	106	11,794670
21	93.613,093750	64	54.043,270170	107	5,005870
22	92.722,746630	65	52.859,388890	108	1,948450
23	91.837,213990	66	51.648,238100	109	0,689450
24	90.956,235390	67	50.408,827270	110	0,219650
25	90.079,538710	68	49.140,263480	111	0,062330
26	89.206,838860	69	47.841,775010	112	0,015570
27	88.337,837310	70	46.512,737970	113	0,003380
28	87.472,220850	71	45.152,705320	114	0,000630
29	86.609,661040	72	43.715,231920	115	0,000090
30	85.749,813140	73	42.198,894570	116	0,000000
31	84.892,315010	74	40.603,065390	117	0,000000
32	84.036,786130	75	38.928,086540	118	0,000000
33	83.182,826580	76	37.175,456570	119	0,000000
34	82.330,015780	77	35.348,025290	120	0,000000
35	81.477,911560	78	33.450,189990	121	0,000000
36	80.626,048830	79	31.488,084270	122	0,000000
37	79.773,938250	80	29.469,747660	123	0,000000
38	78.921,065260	81	27.405,261400	124	0,000000
39	78.066,888520	82	25.306,832700	125	0,000000
40	77.210,838800	83	23.188,808110	126	0,000000
41	76.352,317740	84	21.067,594290		
42	75.490,696490	85	18.961,465410		



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA  
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA  
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS  
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS  
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO  
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**